



**Projeto de Lei nº 1.952, de 2007**

**(Poder Executivo)**

Institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei no 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

**Emenda nº \_\_\_\_/2018**

Art. 1º Modifica-se os arts. 5º, 6º, 7º da seção III e art. 16 caput e §1º, do projeto de lei nº 1.952, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São transgressões disciplinares do servidor policial, puníveis com advertência:

I - deixar de dar provimento com presteza a processo ou expedientes que lhe for encaminhado;

II - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica, com brevidade, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

III - desobedecer ou descumprir dever;

IV - chegar atrasado ao serviço ou dele sair antecipadamente, sem autorização da autoridade a que estiver subordinado, salvo por motivo justo;

V - lançar, em livro oficial de registro, anotação, denúncia, reivindicação ou qualquer outra matéria estranha à finalidade dele;

VI - deixar de tratar com urbanidade as pessoas;

VII- referir-se de modo depreciativo a autoridade e a ato da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

VIII- permitir o serviço sem expressa permissão da autoridade competente;

IX - faltar ao serviço ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

X - deixar de se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, férias ou dispensa de serviço, ou depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;

XI - deixar de atualizar, regularmente, dados cadastrais, inclusive aqueles que possam levar à sua imediata localização; e

XII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso.

Art. 6º São transgressões disciplinares puníveis com suspensão:

I - de três a sete dias:

- a) promover manifestação contra ato da administração ou ensejar movimento de apreço ou manifestação de desapreço relacionado a qualquer autoridade;
- b) freqüentar, sem razão de serviço, lugar incompatível com o decoro da função policial;
- c) proceder de forma desidiosa, ocasionalmente;
- d) atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do órgão a que pertença ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;
- e) deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, falta, irregularidade ou informação sobre iminente perturbação da ordem pública, que haja presenciado ou de que tenha conhecimento; e
- f) deixar de cumprir ou de fazer cumprir lei, regulamento ou ato normativo, na esfera de suas atribuições.

II - de seis a dez dias:

- a) negligenciar na guarda de objeto pertencente à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenha sido confiado, possibilitando sua danificação ou extravio;
- b) retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento da repartição;
- c) faltar com a verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;
- d) trabalhar mal, por negligência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;
- f) simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação; e
- g) submeter pessoa sob a sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento.

III - de dez a dezesseis dias:

- a) deixar de concluir, no prazo legal, sem motivo justo, inquérito policial ou processo disciplinar, ou como presidente ou membro de comissão negligenciar no cumprimento de obrigação que lhe seja inerente; e
- b) praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;
- c) apresentar maliciosamente comprovado, parte ou representação;
- d) solicitar que terceiros influenciem na resolução de questões pessoais e profissionais junto ao órgão a que estiver vinculado;
- e) levar ao conhecimento de outro órgão assunto relacionado com a sua atividade sem antes submetê-lo aos seus superiores;
- f) trabalhar mal, intencionalmente;
- g) utilizar-se do anonimato para qualquer fim; e
- h) expor indevidamente a imagem ou macular a honra de pessoa que esteja sob sua custódia ou investigação.

IV - de dez a vinte dias:

- a) manifestar-se, sem estar autorizado, sobre investigação ou inquérito que esteja sob a sua responsabilidade ou que dela participe ou tenha conhecimento;
- b) concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;
- c) abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- d) fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço, ou outras da repartição;
- e) desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;



- f) expor servidor sob sua subordinação a situação humilhante ou constrangedora;
- g) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição própria ou de subordinado; e
- h) atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.

V - de vinte a trinta dias:

- a) deixar de comunicar imediatamente ao juiz competente e à defensoria pública, nos casos previstos em lei, a prisão em flagrante de qualquer pessoa;
- b) dar causa ou concorrer para a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva ou executória em procedimento administrativo disciplinar;
- c) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo para tratar de percepção de vencimentos, vantagens, proventos e benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- d) usar indevidamente a identificação funcional, em benefício próprio ou de terceiro;
- e) disparar arma de fogo ou acionar munição, colocando em risco a integridade física ou a vida de terceiros;
- f) divulgar, por meio da imprensa escrita, falada ou televisionada, ou na rede mundial de computadores, fato ocorrido na repartição ou propiciá-lo a divulgação;
- g) publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documento oficial ou ensejar a divulgação de seu conteúdo, no todo ou em parte, exceto no que se refere a informações públicas;
- h) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- i) indispor servidores contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre aqueles; e



- j) praticar, em serviço ou fora dele, ato lesivo à imagem da instituição ou da função policial.

VI - de trinta a quarenta dias:

- a) impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado a presença de advogado;
- b) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- c) permitir ou concorrer para que preso tenha acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outro preso ou com o ambiente externo;
- d) permitir ou concorrer para que preso conserve em seu poder instrumento com o qual possa causar dano nas dependências a que esteja recolhido ou produzir lesão em terceiro;
- e) causar ofensa física em serviço a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- f) insubordinar-se de forma grave, em serviço; e
- g) dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objeto pertencente à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda;
- h) indicar ou insinuar nome de advogado para atuar em procedimento administrativo ou inquérito policial em trâmite no órgão a que pertença o servidor; e
- i) levar à prisão e nela conservar pessoa que se proponha a prestar fiança permitida em lei;

Art. 7º São transgressões disciplinares do servidor policial, puníveis com demissão:

I - exercer o comércio ou participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, salvo como acionista, cotista, comanditário ou cooperado;

II - proceder de forma desidiosa, reiteradamente;



- III - embriagar-se habitualmente ou fazer uso de drogas ilícitas, exceto em caso de patologia comprovada por junta médica oficial;
- IV - acumular cargos, empregos e funções públicos, salvo nas hipóteses previstas na Constituição;
- V - prevalecer-se da condição de servidor policial visando obter proveito para si ou para outrem;
- VI - prestar serviço de segurança ou assessoramento a particular, valendo-se da condição de policial;
- VII - exercer, a qualquer título, atividade estranha ao seu cargo, profissional ou liberal, salvo aquelas previstas na Constituição e desde que devidamente autorizada, atendida a compatibilidade de horário e não prejudique a atividade policial;
- VIII - submeter alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, a sofrimento físico ou mental;
- IX - cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outro valor que não tenha previsão legal;
- X - faltar injustificadamente ao serviço pelo período de trinta dias consecutivos ou quarenta e cinco dias intercalados, no período de doze meses;
- XI - valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de prejudicar alguém ou de obter proveito de natureza pessoal ou político-partidária, para si ou terceiro;
- XII - receber gratificação, comissão, presente ou auferir vantagem e proveito pessoal de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;
- XIII - praticar ato de improbidade administrativa, assim considerada qualquer ação ou omissão contra os princípios que regem a administração pública ou que acarrete perda, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação do patrimônio público;
- XIV - aplicar irregularmente verba pública;
- XV - omitir intencionalmente bens e valores, em declaração apresentada à repartição ou ao órgão a que esteja vinculado.
- .....
- .....



Art. 16. A penalidade de suspensão, que não excederá a quarenta dias, implica o afastamento do exercício do cargo e a perda da remuneração equivalente aos dias de cumprimento, durante o qual não haverá contagem de tempo de serviço.

§ 1º No cálculo da progressão funcional, cada dia de suspensão aplicada acarretará a perda de dois dias."(NR)

---

Sala das sessões, de 2018.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é readequar as transgressões e sanções de acordo com a gravidade do fato, sem ferir o que estabelece a constituição federal.

A imposição de pena a certos comportamentos humanos destina-se a proteger bens e interesses, considerados de grande valor para as relações sociais e a importância de sua aplicação remonta à antiguidade.

As penas têm evoluído através dos tempos, procurando atingir suas finalidades. Assim, qualquer punição objetiva a intimidação que se supõe alcançar, para que punido não volte a transgredir ou, como alguns defendem a justa retribuição. Por conseguinte, visa conscientizar o punido do seu erro e os prejuízos advindos de sua falta e também desestimular a prática destes atos, pela aplicação



exemplar da punição, porém a desproporcionalidade da reação estatal deve ser mensurada e combatida.

A Carta Magna coordena, através de seus princípios e normas, todos os ramos do direito, no entanto, encontra-se mais influência no Direito Criminal, haja vista, ser uma interferência substancial do Estado na vida do Ser Humano.

Entre os princípios, destacamos o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, este princípio não está previsto constitucionalmente, mas se faz extremamente necessário, uma vez que tem intima relação ao *quantum valorum* determinará da sanção do penalizado.

Este princípio tem como principal escopo dar uma pena justa ao infrator mediante a ofensa causada por ele ao ofendido em particular, dando-lhe a pena cabível proporcional/razoável.

Diante do exposto e apoiado no princípio acima descrito é que apresentamos a presente emenda, com intuito de sanar os exageros que se encontravam no texto original, que esperamos ser acolhida por essa relatoria.

Sala das Sessões, de 2018.

**ALBERTO FRAGA**  
**Deputado Federal**  
**DEM/DF**